região açores

sindicato dos professores da região açores
www.spra.pt

Exmo Senhor
Ministro da Solidariedade, Emprego
e Segurança Social

N/Ref.
03.76/2014

Data
01/07/2014

ASSUNTO: **PARECER**

Serve o presente ofício para o envio, em anexo, do parecer do Sindicato dos Professores da Região Açores relativo à **Proposta de Lei que estabelece os mecanismos das reduções remuneratórias temporárias e as condições da sua reversão em cinco anos,** publicada no BTE N.º 1, de 13 de Junho de 2014.

Sem outro assunto, com os melhores cumprimentos,

Angra do Heroísmo, 2 de Julho de 2014

O Presidente do SPRA

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REGIÃO AÇORES

(António José Calado Lucas)

ÁREAS SINDICAIS

SANTA MARIA
Rua J. Leandres Chaves, 14
9580-533 VILA DO PORTO
Telefone / Fax: 296 882 872
E-mail: sprosmo@iol.pt

SÃO MIGUEL
Av. D. João III, Bloco A, nº 10-3º
9500-310 PONTA DELGADA
Telefone: 296 205 960 / 8 / **Fax:** 296 629 498
Tlm: 912344869 / 968567636
E-mail: spra.smiguel@mail.telepac.pt

TERCEIRA
Canada Nova, 21 - Santa Luzia
9700-130 ANGRA DO HEROÍSMO
Telefone: 295 215 471 / **Fax:** 295 212 607
Tlm: 961362236
E-mail: spra.terceira@mail.telepac.pt

GRACIOSA
Rua Dr. Manuel Correia Lobão, 22
9880-380 STA. CRUZ DA GRACIOSA
Telefone: 295 732 535 / **Fax:** 295 712 886
E-mail: spragraciosa@netc.pt

SÃO JORGE
A. D. António Martins Ferreira, 11-r/c
9850-022 CALHETA - SÃO JORGE
Telefone / Fax: 295 416 519
E-mail: spra.sjorge@sapo.pt

PICO
Rua Dr. Manuel de Arriaga
9950-302 MADALENA DO PICO
Telefone: 292 623 000 / **Fax:** 292 622 023
E-mail: sprapico@sapo.pt

FAIAL
Rua de S. João nº 38 Fracção B 1º andar
9900 Horta
Telefone: 292 292 892 / **Fax:** 292 292 282
E-mail: sprafaial@sapo.pt

FLORES/CORVO
Rua Fernando Mendonça, 2 R/C
9970-332 STA CRUZ DAS FLORES
Telefone / Fax: 292 592976
E-mail: spra-flores@sapo.pt

região açores

sindicato dos professores da região açores

www.spra.pt

Apreciação da Proposta de Lei *que «determina a aplicação com carácter transitório de reduções remuneratórias e define os princípios a que deve obedecer a respectiva reversão»*

Questão prévia

A Proposta de Lei agora apresentada é precedida de um procedimento que tem caracterizado este Governo – o desrespeito pelas associações representativas dos trabalhadores da Administração Pública, a violação da Lei n.º 23/98 no que diz respeito aos trâmites a que obedece o direito de negociação e o direito à participação na elaboração da legislação do trabalho prevista na Constituição.

A Frente Comum apresentou uma exposição ao Primeiro Ministro, Ministra das Finanças e Secretário de Estado da Administração Pública, bem como à Procuradoria-Geral da República onde expressa o seu repúdio pela actuação do Governo e a exige o cumprimento da Constituição da República Portuguesa.

ÁREAS SINDICAIS

SANTA MARIA
Rua J. Leandres Chaves, 14
9580-533 VILA DO PORTO
Telefone / Fax: 296 882 872
E-mail: sprasma@iol.pt

SÃO MIGUEL
Av. D. João III, Bloco A, nº 10-3º
9500-310 PONTA DELGADA
Telefone: 296 205 960 / 8 / **Fax:** 296 629 498
Tlm: 912344869 / 968567636
E-mail: spra.smiguel@mail.telepac.pt

TERCEIRA
Canada Nova, 21 - Santa Luzia
9700-130 ANGRA DO HEROÍSMO
Telefone: 295 215 471 / **Fax:** 295 212 607
Tlm: 961362236
E-mail: spra.terceira@mail.telepac.pt

GRACIOSA
Rua Dr. Manuel Correia Lobão, 22
9880-380 STA. CRUZ DA GRACIOSA
Telefone: 295 732 535 / **Fax:** 295 712 886
E-mail: spragraciosa@netc.pt

SÃO JORGE
A. D. António Martins Ferreira, 11-r/c
9850-022 CALHETA - SÃO JORGE
Telefone / Fax: 295 416 519
E-mail: spra.sjorge@sapo.pt

PICO
Rua Dr. Manuel de Arriaga
9950-302 MADALENA DO PICO
Telefone: 292 623 000 / **Fax:** 292 622 023
E-mail: sprapico@sapo.pt

FAIAL
Rua de S. João nº 38 Fracção B 1º andar
9900 Horta
Telefone: 292 292 892 / **Fax:** 292 292 282
E-mail: sprafaial@sapo.pt

FLORES/CORVO
Rua Fernando Mendonça, 2 R/C
9970-332 STA CRUZ DAS FLORES
Telefone / Fax: 292 592976
E-mail: spra-flores@sapo.pt

Apreciação

A presente Proposta de Lei vem recuperar os cortes salariais propostos em 2010 pelo Governo PS, que passaram a vigorar no Orçamento do Estado para 2011, aprovado pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, ali previstos no seu artigo 19º.

Novamente e a pretexto da invocação do carácter excepcional das medidas fundado numa situação de «excepção» onde, na balança dos direitos fundamentais que exige a verificação dos princípios da proporcionalidade e adequação na sua restrição, para o Governo pesa sempre mais um suposto interesse público de consolidação das contas orçamentais, a verdade é que as medidas adoptadas por PSD e CDS-PP não só não têm servido qualquer interesse público como têm aumentado o défice, a taxa de desemprego e provocado o empobrecimento generalizado da população, a par de um processo de destruição das funções sociais do Estado e da sua reconfiguração capitalista e um ataque sem precedentes à Constituição da República Portuguesa e aos órgãos de soberania, designadamente ao Tribunal Constitucional.

Artigo 2.º (Redução Remuneratória)

A presente proposta não é mais do que uma resposta política ao Acórdão n.º 413/2014 do Tribunal Constitucional que veio declarar, com força obrigatória geral, as normas contidas das normas dos artigos 33º, 115º, n.ºs 1 e 2, 117º, n.ºs 1 a 7, 10 e 15 da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e, consequentemente, a inconstitucionalidade dos cortes nos salários, pensões e subsídios dos trabalhadores e aposentados da Administração Pública.

Face ao incumprimento, por parte do Governo, da Constituição, no momento em que emanou as citadas normas, e por parte da maioria parlamentar que o suporta, permitindo que estas entrassem na esfera jurídica dos trabalhadores e aposentados da Administração Pública, o Governo bem sabia da ilegalidade destas normas, escudando-se, contudo, naquele que, inicialmente invocado como estado de excepção, passou a ser considerado,

mesmo por instâncias judiciais, como «estado de excepção permanente» o que, por si só, é uma evidente contradição nos termos. Isto é, medidas «inicialmente apresentadas como medidas ligadas a acontecimentos excepcionais, reservadas a situações limitadas no tempo e no espaço, tornam-se regra» (Agamben) sendo que tais medidas não são admissíveis perante o quadro constitucional que protege os cidadãos e, neste caso específico, os trabalhadores, mesmo nesses casos ditos de excepção.

Assim, não só o Governo encontra nesta proposta uma outra forma de atacar os mesmos do costume – os trabalhadores e aposentados da Administração Pública – como chega mesmo ao cúmulo de, através de membros do Governo e responsáveis dos partidos que o compõem, confrontar o papel do Tribunal Constitucional, a competência dos seus juízes e, acima de tudo, introduzir um engano deliberado na população: que a tomada de medidas de mais roubos salariais se deverá às «consequências da decisão do Tribunal Constitucional». Ora, quaisquer medidas que este Governo tomou e venha a tomar são da sua inteira responsabilidade política e as consequências que hoje se vivem são as consequências directamente resultantes do incumprimento, pelo Governo, da Constituição da República Portuguesa, em relação à qual todas as leis têm que ser conformes. Constituição que o Governo ajuramentou cumprir e fazer cumprir.

Assim, e na impossibilidade de cortar os salários na proporção inicialmente pretendida, o Governo recupera a proposta do PS, no sentido de evitar nova declaração de inconstitucionalidade.

A Frente Comum rejeita quaisquer cortes salariais, entendendo que esta proposta é absolutamente inadmissível e deve ser rejeitada. Os trabalhadores e aposentados da Administração Pública não podem continuar a pagar os resultados de décadas de políticas de destruição das funções sociais do Estado e de empobrecimento generalizado dos trabalhadores.

A realidade tem demonstrado duramente os resultados destas políticas e as consequências directas da opção de perseguição e destruição de direitos destes trabalhadores.

Os dados do Banco de Portugal mostram que a dívida (tanto pública como do país ao exterior) tem aumentado de uma forma contínua mesmo em 2014. Entre Dezembro de 2010 e Março de 2014, a dívida das Administrações Públicas aumentou de 185.844 milhões de euros para 258.486 milhões de euros (em percentagem do PIB, subiu de 107,5% para 155%); a dívida pública, na óptica de Maastritch (que não inclui a totalidade da dívida pública, mas é a considerada pela União Europeia) cresceu de 162.473 milhões de euros para 220.684 milhões de euros (em percentagem do PIB passou de 94% para 132,4%); e a dívida de Portugal ao estrangeiro (Activo-Passivo) aumentou de 185.221 milhões de euros para 205.158 milhões de euros (em percentagem do PIB, subiu de 107,2% para 121,4%). Estes dados do Banco de Portugal confirmam o total fracasso da política de *austeridade*, já que o principal objectivo desta política – e o que o Governo utilizou como pretexto para os cortes salariais - conter a subida da dúvida – fracassou estrondosamente.[1]

No fim de 2012, 4,9 milhões de portugueses estariam no limiar da pobreza sem as transferências sociais, tendo este número aumentado em meio milhão entre 2010 e 2012. Mesmo após todas as transferências sociais (pensões e outras prestações), mais de 1,9 milhões de portugueses continuavam a viver no limiar de pobreza em 2012.

Enquanto a pobreza se generalizava em Portugal para que os credores pudessem receber juros leoninos e o "seu" capital, os ricos ficaram mais ricos com a "troika" e com o governo PSD/CDS. Por exemplo, o décimo mais rico da população viu o número de vezes que o seu rendimento é maior do que os 10% mais pobres aumentar de 9,4 vezes para 10,7 vezes entre 2010 e 2012. Portugal transformou com a "troika" e com o governo PSD/CDS num país cada vez mais bipolarizado, em que uma maioria tem cada vez menos para viver, e uma minoria apropria-se de uma parte cada vez maior da riqueza criada no país.

A tudo isto há ainda a acrescentar a generalização do trabalho gratuito na Administração Pública, o corte de salários e pensões, o corte do pagamento do trabalho extraordinário para metade, o mbaratecimento dos despedimentos entre tantas outras medidas de roubo aos rendimentos do trabalho. Entre 2010 e 2013, portanto durante o período da "troika, registaram-se retrocessos significativos (equivalentes a vários anos) em áreas fundamentais para o desenvolvimento do país, como são procura interna (-13,7%), o investimento (-28,7%) e a criação de riqueza (-5,7%) e para o bem estar da população como é o consumo (-10,2%).

Acresce que o período inicialmente invocado pelo Governo – a vigência do PAEF – terminou, a 17 de Maio de 2014, pelo que a sucessiva invocação do dito interesse público encontrará sempre justificações economicistas por parte de PSD e CDS quando o único interesse público em causa é a defesa dos trabalhadores e dos seus direitos e o respeito integral pela Constituição.

Artigo 3º (contratos de docência e investigação)

Sem prescindir de todas as observações feitas quanto ao artigo 2º - a renúncia inequívoca e categórica de quaisquer cortes – a Frente Comum alerta para o que tem vindo a acontecer no pagamento das bolsas de investigação científica que, por determinação de várias universidades e do entendimento veiculado pela DGAEP, estas têm sido pagas com cortes, exigindo-se a devolução de todos os montantes ilegalmente retirados aos bolseiros nesta situação.

Artigo 4.º (Reversão gradual da redução remuneratória temporária)

O artigo 4º da Proposta de Lei propõe a possibilidade de «reversão gradual da redução remuneratória temporária». Ora, o que prevê este artigo é que o roubo agora operado – de 3,5% a 10% - seja gradualmente «reposto». Isto é, a partir de 1 de Janeiro de 2015 propõe-se, por exemplo, a devolução de 20% do corte de 3,5% imposto às remunerações entre 1500 euros e 2000 euros.

Ora, isto não corresponde nem a qualquer reversão e muito menos a qualquer devolução. O que a Frente Comum exige é a reposição de todos os montantes roubados, ou seja, a determinação de um plano de devolução de todos os cortes – toda a massa salarial injustamente retirada aos trabalhadores entre 2011 e a presente data – para além do pagamento das remunerações sem qualquer corte salarial.

O que o Governo propõe é que se mantenham os cortes e que os mesmos sejam reduzidos gradualmente a partir de 2015, sendo que desde 2016 apenas o sejam «em função da disponibilidade orçamental». Equivale por dizer que as remunerações com os cortes se manterão em função dessa disponibilidade – leia-se, vontade política – não existindo, na prática, qualquer devolução ou cumprimento da lei, da Constituição e das decisões do Tribunal Constitucional porque os salários não retomam o seu valor antes dos cortes. O prazo indicativo (que está sempre sujeito ao tal «estado de excepção») para o pagamento dos salários a valores de 2011 é a partir de 2020, nos termos do n.º 3 do artigo 4º, que determina que a «reversão total da redução remuneratória» ocorre no prazo máximo de 5 anos – situação tão injusta quanto inaceitável.

Artigo 5º (integração na tabela remuneratória única)

O Governo propõe a integração de todas as carreiras subsistentes, cargos, carreiras e categorias na Tabela Remuneratória Única, sem qualquer análise específica das carreiras individualmente consideradas nem qualquer negociação com as estruturas representativas dos trabalhadores, designadamente das carreiras não revistas nos termos da Lei n.º 12-A/2008.

Esta determinação viola o direito à negociação colectiva e pressupõe que as carreiras, cargos e categorias sejam integradas em posições virtuais, não se determinando quanto a esses trabalhadores as condições de progressão nas carreiras nem permitindo a negociação geral anual, impedida já por este Governo e seus antecessores.

O Sindicato dos Professores da Região Açores rejeita liminarmente esta proposta que se insere no quadro geral de destruição dos direitos dos trabalhadores da Administração Pública, de desvalorização brutal da remuneração destes trabalhadores, do encerramento de serviços públicos e do ataque generalizado à Constituição da República Portuguesa.

Não é aceitável que o Governo tente coarctar e diminuir a negociação em torno da Tabela Remuneratória Única impondo desde já os princípios a que esta deverá obedecer, em total desconsideração e desrespeito pelo direito de todos os trabalhadores a participar na definição das suas condições de trabalho.

Artigo 6º (Revisão da amplitude salarial da TRU)

O Governo propõe, ainda, a eventual «valorização remuneratória» face às «práticas salariais vigentes no mercado de trabalho em Portugal». Ora, a remuneração dos trabalhadores da Administração Pública não pode ser equiparada a salários nos privados. Desde logo porque o escopo da actividade privada é o lucro e na Administração Pública é o interesse público que não é nem pode ser mensurável. O desempenho de funções sociais do Estado não é avaliado em função do «mercado de trabalho» e a remuneração dos trabalhadores depende de critérios que têm determinado um regime específico (quer salarial quer de progressão nas carreiras que os sucessivos governos têm vindo a destruir) que não obedece aos critérios vigentes a quaisquer práticas salariais privadas.

Essa «valorização remuneratória» não passa de uma falácia, de natureza eleitoralista, funcionando como promessa em campanhas eleitorais e nunca em Leis da República!
No mesmo artigo o Governo determina-se ainda a rever as remunerações dos cargos dirigentes, não determinando qualquer critério nem para essa revisão nem para a justificação de o fazer apenas em relação aos cargos dirigentes e não em relação a todos os trabalhadores da Administração Pública que têm os seus aumentos salariais e progressão na carreira congelados desde 2005. Mais uma vez, opera a total discricionariedade, admitindo o Governo rever (provavelmente para melhor) as condições

salariais dos dirigentes, mantendo os trabalhadores com salários de miséria, cada vez mais desvalorizados face aos sucessivos roubos.

A presente Proposta de Lei merece assim ser rejeitada com toda a veemência por violação dos mais basilares direitos dos trabalhadores e da Constituição da República Portuguesa.

A Direção

1 de Julho de 2014